



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018**

Processo Licitatório nº 1821/2018, referente ao Pregão Presencial nº 54/2018, com o objetivo de aquisição de gases medicinais e locação de aparelhos concentradores de oxigênio, por fornecimento parcelado e a pedido, para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP.

#### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação com relação ao edital da licitação Pregão Presencial 54/2018, interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, nos termos do art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e no subitem 4.1 do instrumento convocatório.

#### **II - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

A impugnação em comento foi protocolada tempestivamente, nos termos do subitem 4.1 do Edital em referência.

Ressalta-se, por conseguinte, que a petição veio acompanhando de documento comprobatório de que a impugnante é representada neste ato pelo Senhor Arthur Saggin Souza, o qual assinou a petição e foi constituído através de procuração como representante legal da impugnante.

Desta forma, preenchido os requisitos exigidos, DECIDO por RECEBER a presente impugnação, a qual passamos a expor sobre o mérito das razões da impugnante.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### III – RESUMO DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a impugnante contra os termos do Edital do Pregão Presencial 54/2018, alegando, em síntese, conforme seguem:

#### I – Da ausência de informações essenciais:

Conforme previsto no item 4 – Das Especificações dos Aparelhos, do Anexo I – Termo de Referência do Edital, a impugnante relata que não há informações claras com relação a quantidade de litros por minutos dos concentradores.

Em resposta ao questionamento, de fato não seria no edital que definiria tal informação e sim o médico que consultou o paciente, razão pela qual, ser a pessoa com qualificação técnica para definir a necessidade do volume, tempo de utilização do equipamento de acordo com o seu diagnóstico, conforme previsto no item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnante alega de que maneira será feito o controle da periodicidade da troca dos descartáveis, conforme estabelecido no item 4.5 do Edital.

Esclarecemos que a periodicidade será de acordo com a demanda e a pedido da Unidade Mista de Saúde, conforme determina no objeto da licitação e controlada por profissional com qualificação técnica e que possui experiência no uso dos equipamentos.

Argumenta a impugnante quais os descartáveis necessários para os cilindros e a forma de reposição (item 4.5).

No próprio item 4.5, o qual prevê os materiais acessórios: *“cateter, máscara de traqueostomia, cânula e copo umidificador que devem ser trocados pela empresa contratada”*, observa-se que tais equipamentos deverão ser trocados, entendendo-se que esses materiais são os descartáveis e a forma de reposição será de acordo com a demanda e a pedido, conforme descrito no objeto da licitação.

Quanto ao questionamento da impugnante de que o edital não estabelece prazo de implantação dos equipamentos na casa do paciente, no entanto em momento algum o Edital traz que a contratada deverá entregar os equipamentos nas residências dos pacientes e sim estabelece conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital o que segue:

*“2.6. Os gases medicinais deverão entregues semanalmente diretamente na Unidade Mista de Saúde.”*



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

*2.7. Os cilindros serão de propriedade da empresa contratada, devendo a mesma entregá-los a Prefeitura em sistema de comodato, através de cessão de uso sem custo adicional dentro do prazo de validade deste contrato, cobrando tão somente pelo conteúdo dos mesmos.”*

Vale ressaltar que, o endereço da Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, está mencionado no item 1.1 – Do Objeto, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Isso posto, entendemos que os pontos questionados deste item foram esclarecidos, a fim de que as dúvidas não venham prejudicar as empresas participantes, nem tão pouco, os pacientes que irão fazer uso dos gases.

### II – Do direcionamento a marca W/M

A impugnante alega que, no item 4.2 – Das Especificações dos Aparelhos, do Anexo I – Termo de Referência do Edital, a descrição de cilindros de 6,2 m<sup>3</sup> está direcionando apenas para a marca White Martins, sugerindo a alteração para 04 a 10 m<sup>3</sup>.

Em consulta com a Unidade Mista de Saúde, a qual nos informou que uma quantidade menor de 6,2 m<sup>3</sup> pode não dar o suporte necessário para o paciente em casos emergenciais.

Contudo, referido item não fixa apenas a uma única medida de 6,2 m<sup>3</sup>, e sim de 6,2 m<sup>3</sup> a 10,0 m<sup>3</sup>, ou seja, os licitantes poderão cotar produtos dentro do intervalo de medida estabelecido, o que ao contrário do que diz a impugnante, amplia a competitividade.

Nessa mesma linha, a Administração ao indicar o intervalo de tamanho volumétrico dos cilindros, levou em consideração a necessidade de uso dos pacientes e em momento algum teve a intenção de direcionar a licitação, pelo contrário assegurou a qualquer interessado que se adequa-se as regras do Edital, consequentemente atender o interesse público.

Estranho até se faz, pois em pesquisa na internet, pudemos constatar que a impugnante participou e sagrou-se vencedora de itens na licitação Pregão Presencial nº 078/2016 da Prefeitura do Município de Boa Esperança/MG, semelhantes ao Pregão Presencial nº 54/2018, como podemos observar na Ata de Registro de Preços nº 078/2016 assinada entre as partes, a qual segue anexo (DOC-01).



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nessa mesma linha, a impugnante recentemente participou do Pregão Presencial nº 09/2018 na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana/PR, oferecendo também itens semelhantes do Pregão ora impugnado, comprovando através da Ata da Sessão Pública de 27/04/2018, que segue anexo (DOC-02).

Ora, se a impugnante ofereceu o produto oxigênio medicinal cilindro de 6 até 8 m<sup>3</sup>, para a Prefeitura do Município de Boa Esperança/MG e o produto carga de oxigênio cilindro de 6 a 10 m<sup>3</sup>, para a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana/PR, certamente comercializa o produto, não sendo exclusivamente da marca White Martins e ainda, podendo perfeitamente participar do Pregão Presencial 54/2018 desta municipalidade, não existindo qualquer impedimento.

### III - Da falta de informações necessárias que sugerem um direcionamento

A impugnante afronta a Administração ao dizer que, o Edital foi omissivo, pois não separou as quantidades de oxigênio para o fornecimento em residência e para o fornecimento em posto de saúde, direcionando a licitação para uma empresa que faça apenas os dois serviços.

O Edital, em momento algum dispõe que a contratada deverá entregar os equipamentos nas residências dos pacientes.

Como já foi esclarecido nesta peça em parágrafo anterior, volto a repetir a informação, conforme descrito nos itens 2.6 e 2.7 do Anexo I - Termo de Referência, os produtos ora licitados deverão ser entregues na Unidade Mista de Saúde da Prefeitura.

Com isso não tem nem o que se dizer em separar o fornecimento (domiciliar e hospitalar), visto ser apenas em um único local, o qual possui profissionais adequados para manusear os produtos.

Em hipótese alguma a Administração teve a intenção de prejudicar ou criar obstáculos na participação e competitividade dos interessados, pelo contrário, quanto maior participantes, melhor será para a Administração obter uma proposta mais vantajosa.

### **IV - DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Não tem do que se dizer que a Administração está indo de encontro com a legislação que rege as Licitações e Contratos Administrativos, e ainda, assegurando o tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração. A vitória de um deles dependerá de seus próprios méritos. A regra não exige que o benefício indevido seja derivado de uma intenção reprovável. Ou seja, não é necessário sequer a intenção de beneficiar um ou mais competidores e sim tratamento igual à todos os licitantes.

Ressaltamos que, os procedimentos licitatórios são regidos pelos Princípios Gerais aplicáveis à Administração Pública e os que lhe são específicos.

No caso vertente, merece destaque o Princípio da Supremacia do Interesse Público, que existe no ordenamento jurídico com base no pressuposto de que “toda atuação deve ser pautada pelo interesse público, cuja determinação é extraída da Constituição e das leis, manifestações da vontade geral”.

Assim, havendo qualquer conflito entre direitos coletivos e privados, deve a Administração ponderar os fatos e normas e atuar, em todo caso, em favor da proteção dos interesses públicos para solução da questão.

É pertinente consignar também que, o objeto dos procedimentos licitatório são delimitados para o atendimento a determinada demanda e, o princípio da isonomia, interpretado no âmbito das licitações públicas, não pode ser considerado um fim em si mesmo, posto que tem por objetivo a competição em busca de proposta mais vantajosa para a Administração.

Por estes motivos, não se pode pressupor a ampliação desmedida da isonomia numa licitação, sem mensurar o risco de, ao final, resultar a licitação numa contratação que não serve aos propósitos da Administração ou que de alguma forma gere prestação de serviços inadequados ou fornecimento de bens que não possuam desempenho e qualidade minimamente aceitáveis.

Diante do panorama delineado, a Administração está agindo pautada na legalidade, boa-fé, dever de cautela, e procurando estabelecer critérios para uma contratação segura.

### **V - CONCLUSÃO**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Por todo o exposto, sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, contudo decido ser IMPROCEDENTE a impugnação, cujos argumentos são desnecessários por já estarem definidos no Edital, sendo esclarecidos neste arrazoado e totalmente desnecessário a alteração do instrumento convocatório, razão pela qual, será mantido as disposições do Edital datado de 14 de janeiro de 2019, remarcando apenas a data de abertura para o dia 13 de fevereiro de 2019, sendo o horário máximo para protocolo dos envelopes as 8:50 horas e o início da sessão de credenciamento e lances as 9:00 horas deste dia, no local Paço Municipal, Avenida 07 de Setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão da Impugnação em pauta.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 06 de fevereiro de 2019.

  
**MARTA REGINA BARRICHELLO**  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG**  
Departamento de Compras e Licitações



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2016**  
**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2016**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2016, autorizado pelo ato de atuação do processo de Pregão Presencial nº 60/2016, expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1839 de 12 de fevereiro de 2010, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.239.590/0001-75, com sede à Praça Padre Júlio Maria, 40 - Centro, Município de Boa Esperança/MG, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Villela, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0031-34, estabelecida à Rua Dois, nº. 300 Bloco 2 - Distrito Industrial Riacho das Pedras, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **ADRIANO DE ÁVILA**, portador (a) da CI RG nº. MG 8.030.826 SSP/MG e CPF nº. 011.967.436-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

A presente ata é originária da licitação modalidade PREGÃO, e tem sua fundamentação legal nos Decretos Municipais nº. 1488/2006 e 1839/2010, na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de gás oxigênio medicinal e industrial, acetileno e cilindros a título de comodato, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, conforme descrição detalhada na cláusula terceira desta ata e de conformidade com a licitação - Pregão Presencial nº 60/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

São condições gerais para o fornecimento do produto:

I. A **DETENTORA DA ATA**, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer os produtos ao Município, objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelo Departamento de Compras e Licitações, entregando os produtos na cidade de Boa Esperança/MG, nos locais indicados em anexo próprio do Edital.

II. Nenhum produto será pedido sem o recebimento da autorização de compra e/ou cópia do empenho, responsabilizando-se a DETENTORA DA ATA pela prestação irregular.

III. A **DETENTORA DA ATA** é obrigada a atender a solicitação do **MUNICÍPIO**, conforme ordem de compra, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas previstas neste instrumento, caso não atenda.

IV. A **DETENTORA DA ATA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento do produto nem protelar a entrega.

V. A Aquisição dos produtos, se dará de acordo com as necessidades do Município, durante o período de 12 (doze) meses, sendo que a **DETENTORA DA ATA** será informada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, mediante Autorização de Compra/Nota de Empenho contendo todos os itens necessários para atender a demanda.

VI. A licitante vencedora deverá fornecer os cilindros a título de comodato, e prestará os serviços de oxigenoterapia, executando as instalações dos equipamentos nos domicílios dos pacientes, fazendo avaliações fisioterápicas periódicas, prestando serviços de assistência técnica e manutenção preventivas e corretivas aos equipamentos fornecidos para Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aos cilindros referente à Secretaria Municipal Obras, sem nenhum ônus adicional à Prefeitura e/ou pacientes.

VII. Os equipamentos e acessórios serão entregues e instalados nos domicílios dos pacientes, sede da Secretaria Municipal de Saúde e Pátio da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a solicitação dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

A presente ata de registro de preços é firmada pelo valor global de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) e, cujos valores registrados se encontram discriminados abaixo:

LOTE 01					
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	R\$ Unit
1	2.500,0	M³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 1 ATE 2 M3 - COMODATO DE CILINDRO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO	ALB	12,00

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Compras e Licitações

2	280,0	M³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 3 ATE 4 M3 – COMODATO DE CILINDRO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO	ALB	12,00
3	2.500,0	M³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 6 ATE 8 M3 – COMODATO DE CILINDRO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO	ALB	12,00
4	2.500,0	M³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO DE 10 ATE 11 M3 – COMODATO DE CILINDRO COM REGULADOR E FLUXÔMETRO	ALB	12,00

I. Em cada fornecimento dos produtos decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão nº 60/2016 que a precedeu e vincula o presente instrumento.

II. Em cada pedido dos produtos, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 60/2016 pela DETENTORA DA ATA, que também vincula o presente instrumento.

III. Nos preços indicados nesta cláusula estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o serviço, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e etc.

IV. O preço proposto somente será revisado na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste instrumento.

V. Para a caracterização do previsto neste artigo, a empresa deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da Licitação, informando sua margem de lucro nos produtos.

VI. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para se averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. Apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido de revisão, mantendo-se os valores originais.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DA NOTA FISCAL

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após o fornecimento dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades realizadas, mediante apresentação de faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. O pagamento será efetuado mensalmente, do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente da entrega, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pelos setores competentes.

I.I. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) CRF do FGTS;
- b) CND do INSS;
- c) Guia de recolhimento PIS/COFINS.

I.II. A(s) nota(s) fiscal(is), relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 MESES, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do §4º, artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata, a PREFEITURA não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos descritos na cláusula anterior, podendo utilizar, para tanto, outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à DETENTORA DA ATA nenhum direito à indenização, a qualquer título.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas resultantes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias, quando for o caso, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2016

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG**  
*Departamento de Compras e Licitações*



São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o pedido feito, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações da compra dos produtos, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**  
São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas nas Autorizações de Compras;
- II. Efetuar a realização do serviço no local, prazo e condições estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento;
- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, imediatamente, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Prover a adequada entrega dos produtos, objeto da presente Ata, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- VII. Manter durante toda a vida a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venha a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- X. Responder civilmente e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros;
- XI. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive o que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes;
- XII. Garantir melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XIII. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XIV. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XV. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- XVI. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- XVII. O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a qualquer tempo, submeter os produtos cotados a análises laboratoriais, correndo todas as despesas às custas do fornecedor.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

- I. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas no edital a que esta se vincula.

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Departamento de Compras e Licitações

II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas no edital a que esta se vincula.

III. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

IV. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a DETENTORA DA ATA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

V. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

VI. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

VII. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severa, sempre que a DETENTORA DA ATA descumprir obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata.

VIII. Na fixação do prazo da penalidade prevista acima, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

IX. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

a) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

b) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através da Guia de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

X. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

XI. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

a) Comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação: O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço; O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº 866/93; Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Administração; Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis; Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

c) Rescisão sumária por falta de pagamento das obrigações patronais;

III. Em qualquer das hipóteses descritas na Condição anterior, concluído o processo, esta Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Proponente a nova ordem de registro.

IV. A comunicação do cancelamento de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo de gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

V. No caso de ser ignorada, incerta ou inacessível a localização da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG**  
Departamento de Compras e Licitações



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

- I. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.
- II. As alterações serão processadas através do Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização de cada fornecimento ficará a cargo da Diretoria solicitante que manterá controle de fornecimento do objeto, sob verificação do responsável pelo Gerenciamento de Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INADIMPLÊNCIA**

Aplicam-se no caso de inadimplência da DETENTORA DA ATA, com referências aos encargos sociais, fiscais e comerciais, o disposto no artigo 71, da Lei 8666/93, e suas alterações.

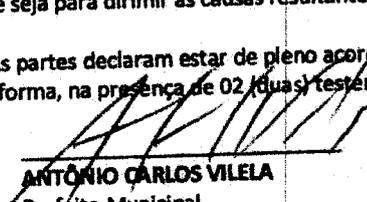
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE**

O presente instrumento terá validade por período de 12 MESES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições desta Ata, firmando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam.

  
ANTÔNIO CARLOS VILELA  
Prefeito Municipal

  
ADRIANO DE ÁVILA  
Air Liquide Brasil Ltda

**Adriano Ávila**  
Gerente Comercial

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



**Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888  
APUCARANA - PR



ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018, A QUE SE REFERE O PROCESSO Nº 34/2018 DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA.

**ÓRGÃO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**NÚMERO DA ATA: 39/2018 DE 27 DE ABRIL DE 2018**

**PREGÃO Nº 09/2018**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 27/04/18**

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL: JEAN LUIZ DE SOUZA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOMICILIAR (UBS/UPA/SAMU), NITROGÊNIO PARA USO EM SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO DOMICILIAR.**

AOS 27 DE ABRIL DE 2018, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NA SALA DE LICITAÇÕES, NOS TERMOS DA CONVOCAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, REUNIRAM-SE O PREGOEIRO JEAN LUIZ DE SOUZA E A MEMBRA DA EQUIPE DE APOIO ALINE RAFAELA GUIMARÃES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 367/2017, PARA PROCEDER A SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO EDITAL. ANTES DE INICIAR A FASE DE CREDENCIAMENTO, O PREGOEIRO INFORMOU OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS DURANTE A SESSÃO E QUE TODOS OS PRESENTES TERÃO MOMENTO CERTO PARA LEVANTAR DÚVIDAS, QUESTIONAMENTOS. PRESENTE À SESSÃO A SENHORITA ELICIANE DA SILVA SOUSA, REPRESENTANTE DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA.

**LICITANTES CREDENCIADOS**

<b>FORNECEDOR / CNPJ</b>	<b>REPRESENTANTE / CPF</b>
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA 00.331.788/0041-06	IGOR CESAR DA COSTA SANTETTI 936.015.229-34
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 35.820.448/0054-48	HENRIQUE KIYOSHI IRIYA 007.866.529-93
OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA ME 19.083.326/0001-58	APARECIDO PAULO VIEIRA 014.736.459-05

EFETUOU-SE A CONSULTA JUNTO AO TCE-PR NO CADASTRO DE IMPEDIDOS DE LICITAR E CONSTATOU-SE QUE NENHUMA EMPRESA ENCONTRA-SE IMPEDIDA DE LICITAR. ANALISADO O CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES, DEU-SE VISTAS DAS DOCUMENTAÇÕES AOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS PARA ANÁLISE E VISTOS DOS MESMOS. FOI OPORTUNIZADO PELO PREGOEIRO A MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES PRESENTES A RESPEITO DO CREDENCIAMENTO, ESTES DEIXARAM DE SE MANIFESTAR. O PREGOEIRO INFORMOU AOS PRESENTES QUE AS EMPRESAS ATENDEM AOS REQUISITOS DO EDITAL E ESTÃO APTAS A PARTICIPAREM DA FASE DE LANCES. ATO CONTÍNUO, O PREGOEIRO ABRIU



# Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888  
APUCARANA - PR



OS ENVELOPES DE PROPOSTAS. APÓS, DEU-SE VISTAS DAS PROPOSTAS AOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS PARA ANÁLISE E VISTOS DOS MESMOS. FOI OPORTUNIZADO PELO PREGOEIRO A MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES PRESENTES A RESPEITO DAS PROPOSTAS, ESTES DEIXARAM DE SE MANIFESTAR.

## FASE DE LANCES

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	LICITANTE	LANCE	VALOR DO LANCE
1	1	CARGA DE OXIGÊNIO - CILINDROS DE 0,40 M <sup>3</sup> A 1,5 M <sup>3</sup> - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA-ME	1	65.00
1	1	CARGA DE OXIGÊNIO - CILINDROS DE 0,40 M <sup>3</sup> A 1,5 M <sup>3</sup> - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1	61.69
1	2	CARGA DE OXIGÊNIO - CILINDROS DE 3 M <sup>3</sup> - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA-ME	1	27.00
1	2	CARGA DE OXIGÊNIO - CILINDROS DE 3 M <sup>3</sup> - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1	25.62
1	3	CARGA DE OXIGÊNIO - CILINDROS DE 6 M <sup>3</sup> A 10 M <sup>3</sup> - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA-ME	1	8.90
1	3	CARGA DE OXIGÊNIO - CILINDROS DE 6 M <sup>3</sup> A 10 M <sup>3</sup> - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1	8.45
1	4	CARGA DE NITROGÊNIO - CILINDROS DE 6 M <sup>3</sup> A 10 M <sup>3</sup> COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA-ME	1	DECLINOU
1	4	CARGA DE NITROGÊNIO - CILINDROS DE 6 M <sup>3</sup> A 10 M <sup>3</sup> COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1	10.88
1	5	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO QUE FORNECEM ATÉ 5L POR MINUTO, ALÉM DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO MESMO E 3 CARGAS DE OXIGÊNIO POR ANO PARA CADA PACIENTE SE O APARELHO APRESENTAR EVENTUAIS PROBLEMAS TÉCNICOS ALÉM DE 35 CILINDROS EM REGIME COMODATO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 08 HRS PARA SER USADO COMO BACKUP PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	1	DECLINOU
1	5	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO QUE FORNECEM ATÉ 5L POR MINUTO, ALÉM DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO MESMO E 3 CARGAS DE OXIGÊNIO POR ANO PARA CADA PACIENTE SE O APARELHO APRESENTAR EVENTUAIS PROBLEMAS TÉCNICOS ALÉM DE 35 CILINDROS EM REGIME COMODATO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 08 HRS PARA SER USADO COMO BACKUP PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1	6.60
1	6	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO QUE FORNECEM	WHITE MARTINS GASES	1	DECLINOU



# Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888  
APUCARANA - PR



		5L POR MINUTO ATÉ 10L POR MINUTO, ALÉM DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO MESMO E 3 CARGAS DE OXIGÊNIO POR ANO PARA CADA PACIENTE SE O APARELHO APRESENTAR EVENTUAIS PROBLEMAS TÉCNICOS ALÉM DE 05 CILINDROS EM REGIME COMODATO COM DURAÇÃO, MÍNIMA DE 08 HS PARA SER USADO COMO BACKUP PARA UM PERÍODO DE 12 ( DOZE) MESES	INDUSTRIAIS LTDA		
1	6	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO QUE FORNECEM 5L POR MINUTO ATÉ 10L POR MINUTO, ALÉM DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO MESMO E 3 CARGAS DE OXIGÊNIO POR ANO PARA CADA PACIENTE SE O APARELHO APRESENTAR EVENTUAIS PROBLEMAS TÉCNICOS ALÉM DE 05 CILINDROS EM REGIME COMODATO COM DURAÇÃO, MÍNIMA DE 08 HS PARA SER USADO COMO BACKUP PARA UM PERÍODO DE 12 ( DOZE) MESES	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1	12.00
1	1	CARGA DE OXIGÊNIO - CILINDROS DE 0,40 M <sup>3</sup> A 1,5 M <sup>3</sup> - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA-ME	2	DECLINOU
1	2	CARGA DE OXIGÊNIO - CILINDROS DE 3 M <sup>3</sup> - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA-ME	2	DECLINOU
1	3	CARGA DE OXIGÊNIO - CILINDROS DE 6 M <sup>3</sup> A 10 M <sup>3</sup> - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA-ME	2	DECLINOU

APÓS A FASE DE LANCES, FOI EFETUADA A ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR DA ETAPA DE LANCES. DEU-SE VISTAS DAS DOCUMENTAÇÕES AOS REPRESENTANTES PRESENTES PARA ANÁLISE E VISTOS DOS MESMOS. FOI OPORTUNIZADO PELO PREGOEIRO A MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES PRESENTES A RESPEITO DA HABILITAÇÃO, ESTES DEIXARAM DE SE MANIFESTAR. SEGUE O LICITANTE HABILITADO E O RESPECTIVO VALOR TOTAL FINAL.

### LICITANTE HABILITADO

FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	386.928,23

CONCLUÍDOS OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 09/2018, COM FULCRO NA ATRIBUIÇÃO DESCRITA NO EDITAL DE PREGÃO, E CONSIDERANDO QUE: 1) A PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA SATISFAZ ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL; 2) A EMPRESA VENCEDORA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE HABILITADA QUANTO À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA; 3) OS PREÇOS VITORIOSOS ESTÃO DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE; POR CONSEQUENTE O PREGOEIRO ADJUDICA O OBJETO DO CERTAME À EMPRESA CLASSIFICADA. NADA MAIS HAVENDO, FOI LAVRADA ESTA ATA, QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELO PREGOEIRO, PELA MEMBRA DA EQUIPE DE APOIO, PELA REPRESENTANTE DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE



# Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888  
APUCARANA - PR



APUCARANA E PELOS LICITANTES PRESENTES AO FINAL DA SESSÃO PÚBLICA, CUJO ENCERRAMENTO SE DEU ÀS 15:00H, IMPRESSA EM 5 VIAS. RESSALVANDO QUE OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, AO ASSINAR ESTA ATA, ATESTAM SUA PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO NO CERTAME, NÃO LHEIS APLICANDO AS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DE QUE TRATA O INCISO IV DO ART. 3º DA LEI 10.520/02.

JEAN LUIZ DE SOUZA

PREGOEIRO

ALINE RAFAELA GUIMARÃES

EQUIPE DE APOIO

ELICIANE DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE OSA

IGOR CESAR DA COSTA SANTEPETI

REPRESENTANTE

APARECIDO PAULO VIEIRA

REPRESENTANTE